



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2023

EMENTA: Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Mirim - Jovem Legislador - da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

Autoria: Uderlan de Andrade Hespagnol e Mesa Diretora

PREÂMBULO

Os 15 (quinze) Vereadores Mirins componentes desta Câmara, no intuito de integrarem o Poder Legislativo Municipal com as escolas, adotam o presente Regimento Interno, baseados na democracia, buscando colaborar com todos que sonham com uma cidade mais justa, bonita, arborizada, livre, pacífica, igualitária, fraterna, com oportunidades de emprego, estudo e lazer.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

SEDE

Art. 1º - Os Vereadores Mirins reunir-se-ão bimestralmente, nas últimas quartas-feiras dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, às 14h, na sede da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

CAPÍTULO II

REUNIÃO DE INSTALAÇÃO

SEÇÃO I

DO COMPROMISSO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 2º - A Câmara Mirim instalar-se-á na última quarta-feira do mês de fevereiro, em ato contínuo à diplomação, às 13h30, em Sessão Solene de Instalação, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras, secretariado por um Vereador Mirim “*ad hoc*”, cujos trabalhos dar-se-ão com o compromisso e a posse dos eleitos.

Art. 3º - O Presidente da Câmara Municipal, nesta solenidade, tomará o compromisso e empossará os eleitos, através da leitura do compromisso, de pé, acompanhado por todos os Vereadores Mirins.



Câmara Municipal de Rio das Ostras

Estado do Rio de Janeiro



Art. 4º - O compromisso se dará nos seguintes termos: “*Prometo respeitar o Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Rio das Ostras, desempenhando responsabilmente o mandato a mim conferido e assim contribuindo para a formação da minha cidadania e engrandecimento deste Município*”.

Art. 5º - O Vereador Mirim, secretário dos trabalhos, fará a chamada nominal dos seus pares, os quais declararão pessoalmente: “Assim prometo”, assinando em seguida o termo de posse.

Parágrafo Único. No ato da posse os Vereadores Mirins receberão um exemplar do Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

SEÇÃO II

REUNIÃO PREPARATÓRIA

Art. 6º - Os Vereadores Mirins deverão, obrigatoriamente, assistir a pelo menos uma sessão ordinária da Câmara Municipal que se seguirem à reunião de instalação da Câmara dos Vereadores Mirins.

Parágrafo Único. A presença nestas reuniões deverá ser comunicada ao Presidente do Poder Legislativo Municipal que fará registrar na ata das reuniões ordinárias da Câmara Municipal.

Art. 7º - Na primeira reunião, após a posse, caberá a um assessor do projeto informar aos Vereadores Mirins sobre a estrutura organizacional do Poder Legislativo, seu funcionamento administrativo e os direitos e deveres da vereança mirim.

SEÇÃO III

ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 8º - A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, eleitos para o mandato no decorrer do ano.

Art. 9º - A eleição da Mesa Diretora será realizada sob a presidência do Vereador Mirim mais votado, secretariado por um Vereador Mirim “*ad hoc*”.

Art. 10 - Os candidatos aos cargos da Mesa serão apresentados por chapa, devidamente protocolada junto a Chefia de Gabinete, até às 13h, do dia que ocorrer a posse dos eleitos.

§1º. A chapa será recebida e numerada por ordem de entrada;

§2º. É obrigatório, para registro, o consentimento por escrito de todos os componentes da chapa;



Câmara Municipal de Rio das Ostras

Estado do Rio de Janeiro



§3°. É vedado ao Vereador participar de mais de uma chapa;

§4°. O Vereador Mirim chamado para votar, da Tribuna, anunciará seu voto na chapa de sua preferência;

§5°. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria de votos e, em caso de empate, a chapa de maior média de idade;

§6°. Terminada a votação, o Presidente proclamará a chapa eleita, convidando os Vereadores Mirins eleitos a tomarem assento à Mesa, ficando automaticamente empossados.

SEÇÃO IV

ATRIBUIÇÕES DE SEUS MEMBROS

Art. 11 - Cabe ao Presidente Mirim:

- I – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos;
- II – apresentar a cada dois meses as conclusões dos trabalhos realizados pela Câmara dos Vereadores Mirins;
- III – representar a Câmara dos Vereadores Mirins perante o Presidente do Poder Legislativo Municipal e demais autoridades;
- IV – conceder ou negar a palavra aos oradores, não permitindo divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;
- V – manter a ordem.

Art. 12. Cabe ao Vice-Presidente Mirim:

- I – substituir o Presidente Mirim em suas ausências e coordenar as atividades das comissões permanentes e especiais;
- II – ler as matérias do expediente;

Art. 13 - Cabe aos Secretários Mirins:

- I – fazer a chamada dos Vereadores Mirins nas reuniões;
- II – substituir o Presidente Mirim na ausência do Vice-Presidente Mirim;
- III – elaborar as atas das reuniões;
- IV – inscrever os oradores para uso da palavra; e
- V – ler a ata da reunião anterior.

TÍTULO II

VEREADORES MIRINS

CAPÍTULO I

DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES MIRINS

Art. 14 - Aos Vereadores Mirins competem os seguintes direitos:



Câmara Municipal de Rio das Ostras

Estado do Rio de Janeiro



- I – participar de todas as discussões e deliberações do plenário;
- II – votar e ser votado na eleição da mesa diretora mirim, na forma regimental;
- III – apresentar proposições que visem o interesse coletivo;
- IV – alimentação no decorrer das sessões;
- V – segurança durante a permanência na Câmara Municipal.

Art. 15 - São deveres do Vereador Mirim:

- I – Obedecer ao Regimento Interno Mirim;
- II – Comparecer às sessões no recinto da Câmara;
- III – respeitar e tratar com urbanidade os Vereadores da Câmara Municipal de Rio das Ostras, os servidores e seus pares Vereadores Mirins;
- IV – Comparecer pontualmente às reuniões plenárias, e aos compromissos aos quais for designado;
- V – Justificar ausência através de aviso dos pais, ofício da escola ou atestado médico.

CAPÍTULO II

PERDA DO MANDATO, LICENÇA E RENÚNCIA

Art. 16 - Perderá o mandato o Vereador Mirim que:

- I – for insubordinado ao Presidente Mirim ou às regras contidas neste regimento;
- II – deixar de comparecer a 3 (três) reuniões injustificadamente;
- III – ter comportamento incompatível com o decoro parlamentar;
- IV – trocar de escola ou ser expulso dela;
- V - Não apresentar frequência escolar de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento);
- VI- Não apresentar média escolar.

Art. 17 - A extinção do mandato do Vereador verificar-se-á quando:

- I – ocorrer falecimento; e
- II – ocorrer renúncia, por escrito, através de ofício dirigido ao Presidente Mirim.

Art. 18 - O Vereador Mirim pode licenciar-se:

- I – para tratamento de saúde, devidamente comprovado; e
- II – para tratar de assuntos de interesse particular, pelo prazo de até 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III



Câmara Municipal de Rio das Ostras

Estado do Rio de Janeiro



SUPLENTE

Art. 19 - O suplente de Vereador Mirim será convocado pelo Presidente Mirim, no caso de vaga ou licença, devendo tomar posse na reunião subsequente.

Art. 20 – O suplente detém todos os poderes inerentes ao Vereador Mirim titular.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 – As reuniões serão:

I – nas últimas quartas-feiras dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, às 14h, na sede da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

II – extraordinárias, as realizadas em dias diversos dos fixados para as reuniões ordinárias.

III – solenes, as realizadas para homenagens, comemorativas ou cívicas;

Parágrafo Único. As reuniões ordinárias e extraordinárias não poderão ser prorrogadas.

Art. 22 - Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes.

Art. 23 – Nas reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes fica instituído o momento cívico com a execução do Hino Nacional e o Hino do Município de Rio das Ostras.

CAPÍTULO II

REUNIÕES ORDINÁRIAS

SEÇÃO I

ESTRUTURA GERAL

Art. 24 – As reuniões ordinárias compor-se-ão das seguintes partes:

I – Expediente;

II- Grande Expediente;

SEÇÃO II



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



EXPEDIENTE

Art. 26 - O Expediente é a parte inicial da reunião, terá duração de dez minutos e se destinará à leitura de correspondência de interesse do Plenário, bem como de proposições oriundas do Poder Executivo, da mesa e dos Vereadores.

GRANDE EXPEDIENTE

Art. 27 - Concluída a Ordem do Dia, passar-se-á ao Grande Expediente, terá a duração máxima de cinquenta minutos, destinado à leitura das Indicações e leitura, discussão e votação dos Requerimentos.

Art. 28 - O Grande Expediente somente será realizado com a presença mínima da maioria absoluta dos Vereadores em Plenário.

Art. 29 - As proposições deverão ser protocoladas junto ao Setor Expediente, até 48 (quarenta e oito) horas antes das reuniões plenárias.

CAPÍTULO III

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 30 - As convocações para as Reuniões Extraordinárias serão feitas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 31 - As Reuniões Extraordinárias realizar-se-ão da mesma forma que as reuniões ordinárias, exceto quanto ao uso da tribuna.

TÍTULO IV

ORGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL MIRIM

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

ASSESSORAMENTO TÉCNICO

Art. 32 - No desempenho de suas funções, os Vereadores Mirins contarão, permanentemente, com a orientação da Comissão Responsável criada para acompanhar e executar o projeto, com a supervisão da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal.

TÍTULO V



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO I

PROPOSIÇÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 33 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário e constitui-se em:

- I – Requerimento Mirim;
- II – Moção Mirim; e
- III – Indicação Mirim;

SEÇÃO II

REQUERIMENTO MIRIM

Art. 34 - O requerimento mirim é a proposição dirigida pelo vereador ao Presidente da Mesa, versando sobre assuntos da administração interna da Câmara e de seus trabalhos legislativos, bem como matérias de interesse público.

Parágrafo Único. Os requerimentos mirins serão escritos e dependerão de deliberação do plenário.

SEÇÃO III

MOÇÃO MIRIM

Art. 35 – A Moção mirim consiste em manifestações da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, protestando ou repudiando.

Parágrafo Único. Subscrita, mínimo por um terço dos membros da Câmara, a Moção, depois de lida no Expediente, será discutida e votada no Grande Expediente.

SEÇÃO IV

INDICAÇÃO MIRIM

Art. 36 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público ao Poder Executivo.

Parágrafo Único. As indicações serão lidas no Grande Expediente, cabendo ao Presidente da Câmara encaminhá-las ao Prefeito e aos Presidentes das demais entidades da administração indireta do Governo Municipal.



Câmara Municipal de Rio das Ostras

Estado do Rio de Janeiro



SEÇÃO V

TRÂMITE DAS PROPOSIÇÕES

Art. 37 - Aprovadas as proposições, serão elas submetidas à homologação da Mesa Diretora da Câmara Municipal e, só então, despachadas às autoridades competentes.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - O recesso da Câmara de Vereadores Mirim coincidirá com os períodos da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

Art. 39 - As dúvidas quanto à interpretação deste Regimento interno Mirim serão dirimidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

Art. 40 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL
VEREADOR

MAURÍCIO BRAGA MESQUITA
PRESIDENTE

LEONARDO DE PAULA TAVARES
VICE-PRESIDENTE

ROGÉRIO BELÉM DA SILVA
1º SECRETÁRIO

SIDNEI MATTOS FILHO
2º SECRETÁRIO